



# MIRADOR

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO  
CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE MIRADOR-  
PR, E A EMPRESA ESQUICATI –COMÉRCIO DE  
MÁQUINAS DE COSTURA, NOS TERMOS DO  
PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 080/2022.

CONTRATO Nº 312/2022

ID-TCE/PR Nº 2214/2022

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MIRADOR, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Avenida Guaíra, 153 - CEP: 87.840-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. *Fabiano Marcos da Silva Travain residente nessa cidade*, portador da cédula de identidade RG n.º 9.449.465 6 /SSP-PR, inscrito no CPF sob n.º 052.989.279.04 e:

**CONTRATADO:** ESQUICATI –COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE COSTURA, pessoa jurídica de direito privado com sede a Avenida Distrito Federal, nº 590, Centro, cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, devidamente escrita no CNPJ/MF Sob nº 07.914.803/0001-09, neste ato representada por **Elch Caroline Esquicati**, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, sito a Rua Paraíba, nº 1330, inscrito no CPF/MF Sob nº 065.299.919-05, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, do processo licitatório, **Pregão Presencial nº 080/2022**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

### CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

#### CLÁUSULA PRIMEIRA-DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato obedece às normas fixadas na **Pregão Presencial nº 080/2022**, combinado com os ditames da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, e Lei Federal n.º 10.520/02, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

#### CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETO

O presente pacto tem por objeto a contratação de empresa especializada para a **AQUISIÇÃO DE “MÁQUINA DE BORDADO” PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO.**

Descrição do item	Marca	Unidade	Qty.	Valor unit.	Valor total
MÁQUINA DE BORDADO BROTHER 2150: ÁREA DE 30X20CM. VELOCIDADE DO BORDADO 1.050 PPM; AUTOVOLTO (110v/220v); DUPLA ENTRADA USB E ENTRADA PARA CARTÃO DE MEMÓRIA; INDICADOR LED; FUNÇÃO ESBOÇO DO BORDADO; ENFIADOR DE LINHA AUTOMÁTICO; ENCHEDOR DE LINHA DE BOBINA ACOPLADO; MEMÓRIA INTERNA; PROGRAMAÇÃO DE INÍCIO DE BORDADO; FONTE DE LETRA GRANDE ESTILIZADA COM ALFABETO COMPLETO; 11 FONTES DE MONOGRAMAS EMBUTIDOS; TAMANHOS AJUSTÁVEIS; LINHA RETA OU EM ARCO; 3 BASTIDORES INCLUSOS DE TAMANHOS DIFERENTES. <b>INCLUSO:</b> TREINAMENTO E MATRIZES DE BORDADO	BROTHER	un	1,0000	R\$ 10.400,0000	R\$ 10.400,00

Valor Total: R\$ 10.400,00



# MIRADOR

## PREFEITURA MUNICIPAL

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

§1.º - Os produtos a serem fornecidos pela CONTRATADA na forma da cláusula segunda supra, Prazo de entrega dos produtos elencados é de 5(CINCO) DIAS, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento dias à contar da expedição da autorização para execução dos mesmos a ser emitida pelo CONTRATANTE, nas condições descritas no processo de Pregão Presencial nº 080/2022.

§2.º - O presente Contrato terá a vigência, para consecução do objeto em Clausula Segunda, até 31 de dezembro de 2022 contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente (art. 57 e ss. c/c art. 65 e ss. da Lei nº 8.666/93).

§3.º - A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por solicitação do Contratante mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

### CLÁUSULA QUARTA-DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1.º - Para a consecução dos objetivos previstos no presente instrumento, o CONTRATANTE efetuará o pagamento no preço ofertado, em moeda corrente nacional, sendo o valor global de **R\$ 10.400,00 (Dez mil e quatrocentos reais)**, até o 15º dia útil subsequente ao vencido, após a expedição da nota fiscal, a nota fiscal deverá ser emitida no CNPJ da secretaria solicitante, na qual deverão estar inseridos os dados correspondentes ao presente certame, conforme proposta classificada da CONTRATADA, devidamente adjudicada e homologada, através de crédito em conta corrente, de acordo com a fatura/recibo/nota fiscal apresentada, atestada e vistada pelo Órgão solicitante, ou diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

§2.º - Em ocorrendo atraso no pagamento devido pela Administração superior ao prazo estabelecido no art. 78, inc. XV, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

§3.º - O preço estabelecido deverá ser fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do art. 65, da Lei 8666/93.

§4.º - **A empresa deverá possuir conta no Banco do Brasil ou emitir boleto para pagamento, caso a conta seja de outro banco as despesas de transferência será descontada no pagamento para a empresa.**

### CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido pela CONTRATANTE na forma e prazos estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 73, da Lei 8.666, de 21 de Agosto de 1.993.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário, sob as rubricas orçamentárias:

RED.	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SALDO DISPONÍVEL
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>				
<b>Máquinas e Equipamentos de Natureza Industrial - 44.90.52.28.00.00</b>				
222	05.003.08.243.0013.6001	44.90.52.28.00.00	0	R\$ 10.440,00
<b>TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO</b>				<b>R\$ 10.440,00</b>

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

Nos termos do artigo 56 “caput” da Lei 8.666, de 21 de Agosto de 1.993, não será exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.



# MIRADOR

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

### CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

§1.º – Ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de requerer a rescisão do presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de tratam os artigos 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666, de 21 de Agosto de 1.993.

§2.º – À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e
- Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§3.º - Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 5% (cinco por cento), cujo valor será descontado do valor de eventuais créditos de produtos já prestados pela CONTRATADA ou, ainda, cobrado judicialmente.

### CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO LEGAL

O presente contrato vincula-se aos termos do **Pregão Presencial nº 080/2022**, bem como à proposta homologada e adjudicada à CONTRATADA, assim como aos termos da Lei 8.666, de 21 de Agosto de 1.993, e alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA obriga a manter-se, durante o prazo de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº 080/2022**.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

§1.º - O presente instrumento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/02, bem como com as disposições do **Pregão Presencial nº 080/2022**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

§1.º - Caberá ao Fiscal do Contrato, o acompanhamento da entrega dos produtos ou da prestação produtos, por servidor do Município de Mirador, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666/93:

§2.º - Para acompanhamento e fiscalização do objeto, fica indicado a servidora **FERNANDO TRINDADE DE CARVALHO**;

§3.º - Caberá ao fiscal o acompanhamento da execução contratual, informando ao seu superior às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato;

§4.º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa;

§5.º - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE**, não elide nem diminui a responsabilidade do **CONTRATADO** quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

§6.º - O **CONTRATADO** deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representa-la sempre que for necessário.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



# MIRADOR

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

§1.º – O presente contrato não terá reajuste no período de sua vigência, podendo sofrer correção somente se houver prorrogação do contrato, baseado nos índices IPCA do IBGE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro previsto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

§2.º - É vedada à contratada, a subcontratação, total ou parcial da prestação do serviço, permanecendo como a única responsável perante o Município de Mirador/PR.

§3.º - A contratada suportará todos os encargos de natureza trabalhista, acidentária, previdenciária, administrativa, bem assim os tributos que incidem ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

§4.º - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação, tomando-se por base a legislação, a jurisprudência e a doutrina, aplicáveis à espécie.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Mirador/PR, 28 de dezembro de 2022.

---

**FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

---

**ELCH CAROLINE ESQUICATI**  
ESQUICATI – COMÉRCIO DE  
MÁQUINAS DE COSTURA

---

**JULIANA DEBORA DA SILVA SANTOS**  
CPF: 067.379.499.75

---

**ANTÔNIO FELIX DOS SANTOS**  
CPF: 809.287.309.72